



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente

f. n.º

= L E I Nº 769/62 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e - êle sanciona e promulga a seguinte - Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), destinados à construção da rede de distribuição de energia elétrica do distrito de Jafa dêste Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Água e Energia Elétrica, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (déz) anos, com resgate em - prestações mensais de juros e amortização pela Ta bela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 - (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados - desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) - na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, - vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o ex - cesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têr - mos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entre - gues pela União;
- d) multa de 10% (déz por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judi - cial, no caso de inadimplemento do contrato por -



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

V. N.º

por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à - Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constitução Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na - hipótese de atraso do pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas - as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obede cerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as - obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte - os interesses do Município, obedecendo às especificações cons-tantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de - abertura do presente crédito no importe de Cr.\$ 42.000,00 (qua-renta e dois mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial - aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Munici-pal um crédito especial de Cr.\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) com vigência de dezesseis (16) meses para ocorrer às - despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

4. N.º

crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

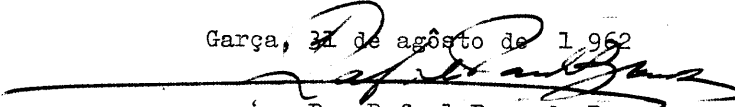
Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) -- anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizada pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de construção da rede de distribuição de energia elétrica do distrito de Jafa, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto - com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de agosto de 1962


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na -
data supra .-

Rubens Márcio de G. Artigas
Diretor do Expediente.

s.m/.-